



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 150/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.26, SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA E VEICULAR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.498.644/0001-01, sediada na Rua Nove de Julho, nº. 831, Centro, Indaiatuba, São Paulo, CEP: 13.330-100, neste ato representado por José Aurelio Ramalho, inscrito no CPF sob o nº 074.694.988-00 e CI nº M – 11.333.957-4, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022, Processo 161/2022, em conformidade com o estabelecido no inciso II, do Art. 25 c/c Art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONTEÚDOS TÉCNICOS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TEM COMO UMA DE SUAS OBRIGAÇÕES PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá, dentro do período contratado, ofertar os seguintes produtos e serviços.

2.2. Acesso aos seguintes serviços prestados pelo OBSERVATÓRIO.

2.2.1. Acesso ao Sistema, Observação, Monitoramento e Ação - S.O.M.A, geração de estatística de acidentes de trânsito personalizado para o município, com o cruzamento de diversas bases de dados (IBGE/SUS/CNT/DPVAT/PRF/DENATRAN/etc) dando um panorama dos acidentes de trânsito para a tomada de ações; acesso ao *imput* de dados de acidente de trânsito que, feito pelo **CONTRATANTE**, irá identificar as ocorrências, identificando os pontos críticos, os modais envolvidos, possibilitando uma ação objetiva da secretaria responsável pela gestão do trânsito no município.

2.2.2. Promoção na busca pelo reconhecimento do **CONTRATANTE** por meio do “MUNICÍPIO MAIO AMARELO”.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2.3. Realizar a divulgação, uma nas redes sociais, no momento da adesão do município e nos informativos do OBSERVATÓRIO e do Movimento “Maio Amarelo” para diversos órgãos de imprensa e de governo Estadual e Federal.

2.2.4. Inserir o **CONTRATANTE** na participação em eventos organizados pelo OBSERVATÓRIO, por meio do envio de convite como espectador para todos os eventos do Observatório e Maio Amarelo, em média **02 (dois)** por ano.

2.2.5. Disponibilização de peças educativas, 04 (quatro) peças por mês, totalizando quarenta e oito peças por ano.

2.2.6. Disponibilização de diversos conteúdos relacionados à prática segura no trânsito, na quantidade 48 (quarenta e oito) boletins de rádio por ano, 48 (quarenta e oito) peças publicitárias por ano, 12 (doze) vídeos por ano, 12 (doze) textos informativos que podem ser usados como *releases*, por ano.

2.2.7. Orientar o **CONTRATANTE** na utilização destes conteúdos em todos os seus canais de relacionamento, por meio da disponibilização de um vídeo tutorial contendo orientações ao **CONTRATANTE** de como utilizar os conteúdos em seus canais de relacionamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados serão restados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, dentro dos limites legais e o interesse de ambas as partes.

3.2. O início da prestação de serviços se dará 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

3.3. As atividades deverão ser realizadas conforme o presente instrumento utilizando-se de profissionais qualificados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

3.4. Liberar o acesso do **CONTRATANTE** ao software denominado S.O.M.A (Sistema de Observação, Monitoramento e Ação), onde são congregadas e disponibilizadas todas as bases de dados públicas, divulgadas por órgãos públicos sobre acidentes de trânsito, viabilizando a criação de uma análise contínua de dados estatísticos sobre trânsito e ocorrências dentro do município.

3.5. Disponibilizar conteúdos educacionais sobre o comportamento prudente e seguro do cidadão no trânsito, seja ele motorista, pedestre, criança, ciclista, motociclista, passageiro ou profissional.

3.6. Divulgar o acordo de cooperação técnica em seus canais de comunicação de forma a dar visibilidade a ação e empenho do **CONTRATANTE** na adequação de sua estrutura, conforme legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.5. Apoiar, por meio de divulgação em todos os seus meios de comunicação, as ações desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** que venham contribuir com a qualidade e segurança viária e veicular, bem como para o processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito e do fiel seguimento às obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

3.6. Responder integralmente pela originalidade e autoria do conteúdo produzido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.458,33 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

4.2.1. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato assinado.

4.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

4.2.3. As notas fiscais deverão contemplar os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

4.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

4.3.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

4.3.2. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.4. É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.5. No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como as despesas com viagem, alimentação e hospedagem, se for o caso.

4.6. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

4.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente os princípios e normas que regem suas atividades, bem como atender as exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2. Arcar com todos os ônus, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como com todos os encargos fiscais (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços prestados;

7.3. Apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes dos recolhimentos dos encargos acima especificados, sempre que for previamente solicitado por este;

7.4. Não divulgar, nem fornecer dados ou quaisquer outras informações que tiver conhecimento, sob as penas da lei, a respeito dos serviços realizados, salvo se obtiver prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

7.5. Cumprir, rigorosamente, o cronograma de entrega de seus serviços, zelando, inclusive, para que terceiros que estejam sob sua coordenação, também cumpram os prazos de entregas, evitando atrasos indevidos e injustificados, bem como prejuízos para as partes;

7.6. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, relatório dos serviços prestados em decorrência do presente instrumento;

7.7. A **CONTRATADA** compromete-se a despender todos os esforços e utilizar os melhores recursos e técnicas na execução dos serviços objeto deste contrato, podendo escolher a metodologia, o instrumento e as técnicas a serem empregadas desde que se enquadrem nos preceitos técnicos, éticos, morais e legais em vigor, comprometendo-se a respeitar todas as normas e regulamentos atinentes aos mesmos, declarando-se, ainda, habilitada e disposta de capacidade técnica para execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.8. A **CONTRATADA** obriga-se a ter e manter, na execução dos serviços contratados e durante a vigência do presente instrumento, conduta e comportamento ético, honesto e íntegro, de acordo com a legislação em vigor, bons costumes e a política interna e regulamento do **CONTRATANTE** abstendo-se de praticar qualquer ato ilícito ou antiético que vise alcançar vantagens profissionais e/ou que evidencie conflito de interesses em relação ao município

7.9. Apresentar os documentos fiscais: notas fiscais, certidões negativas de débito referentes união, estado, município, trabalhista, falência e concordata e FGTS, relatórios de faturamentos, atestados, declarações, relatórios e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

7.10. Observar fielmente as especificações, condições e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta, bem como nas demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade, quantidade e rapidez adequadas durante a execução dos serviço

7.11. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício;

7.12. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas;

7.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade;

7.14. Providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato;

7.15. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo ou reparando os danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços por seu pessoal;

7.16. Conceder o apoio necessário aos servidores designados pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de execução dos serviços;

7.17. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, que vierem a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**, concernentes à execução do contrato;

7.18. Manter sigilo dos dados, informações e documentos que porventura forem-lhe disponibilizados e/ou sejam obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso, veiculação ou reprodução;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.19. Emitir nota fiscal do serviço prestado em conformidade com a ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**;

7.20. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam os serviços, bem como executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis e outras informações prestadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;

7.21. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, mesmo que originados em intervenções realizadas anteriormente durante o período de garantia;

7.22. Dar ciência imediata e por escrito, por meio de pessoa devidamente designada pela **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

7.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente, que deverá ser executado na sua totalidade pela **CONTRATADA**;

7.24. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e segurança dos dados sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer e disponibilizar à **CONTRATADA** quaisquer dados e/ou informações que se tornem necessários para a execução do escopo contratual;

8.2. Enviar a logomarca, com os padrões e características próprios, para que a mesma seja exposta e divulgada nos meios de comunicação utilizados pela **CONTRATADA**, bem como em suas atividades e ações institucionais;

8.3. Fornecer e disponibilizar à **CONTRATADA**, caso haja necessidade, acesso às suas dependências, equipamentos e infraestrutura administrativa, nos termos deste instrumento;

8.4. Pagar os valores avençados neste contrato na forma e condições avençadas neste instrumento;

8.5. Utilizar os conteúdos educacionais entregues pelo ONSV oferecendo aos cidadãos, seja ele motorista, pedestre, criança, ciclista, motociclista, passageiro ou profissional, informações sobre a percepção de risco e consequentemente como sua prevenção, buscando tornar o trânsito do município mais seguro;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.6. Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pela contratada que venham a contribuir para a facilitação da municipalização do trânsito e via de consequência, para a qualidade e segurança viária e veicular;

8.7. Promover todos os esforços necessários para que para a implementação das ações previstas, conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas;

8.8. O **CONTRATANTE** terá direito a colocar 02 (duas) logomarcas nos materiais, não podendo ser alterada.

8.9. O **CONTRATANTE** poderá, caso verificada a necessidade para o bom desempenho dos serviços contratados, disponibilizar acesso à **CONTRATADA** às suas dependências, seus equipamentos e infraestrutura administrativa. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, funcionários, empregados e terceiros envolvidos sob sua responsabilidade, a utilizar-se de tudo o que for disponibilizado com ética, zelo e diligência, respondendo, nos termos da legislação civil, por qualquer dano que venha a ser causado, por culpa ou dolo, ao patrimônio do município, ainda que exclusivamente moral.

8.10. Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo contrato de prestação dos serviços objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no contrato.

8.11. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato num prazo de 30 dias corridos contados da data de solicitação de esclarecimentos;

8.12. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.13. Notificar por escrito, num prazo de 03 (três) dias corridos a contar a data da ocorrência a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.14. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
764	02.06.01.10.305.0023.2250.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.2. As partes das despesas decorrentes desta contratação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses da data da proposta, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

10.2. Apenas em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro caberá o reequilíbrio-econômico em período menor que o estabelecido no *caput* desta cláusula, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha demonstrando as variações e a documentação fiscal comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. Ficarão sob a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, os servidores gestores de contratos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória decorrente do presente contrato que, regularmente notificada, não seja reparada dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos;

14.5. Na hipótese de falência, liquidação, extinção ou dissolução das partes.

14.6. Rescindido o presente instrumento, o município não poderá mais fazer uso da marca e/ou título "Município LAÇO AMARELO", configurando toda conduta de utilização indevida da imagem flagrante violação aos direitos assegurados ao ONSV, conforme estabelecido pela Legislação que rege a Propriedade Industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. Para a prestação do serviço, objeto deste contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022, cujos autos encontram-se no Processo nº 161/2022, em nome do município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, quanto ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, por si e/ou prepostos, relacionado às obrigações aqui estipuladas, será considerada como mera liberalidade, não



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

constituindo novação ou renúncia a direitos, podendo a qualquer tempo exigir o cumprimento do contrato.

16.2. Obrigam-se as partes a não divulgar, disseminar ou publicar as informações consideradas como confidenciais e reservadas pelas mesmas, não disponibilizando a terceiros métodos de trabalhos, ou com propósitos outros que não sejam os definidos e necessários ao implemento deste contrato.

16.3. A **CONTRATADA** é empresa independente, não sendo representante legal, agente associada, sócia ou empregada da **CONTRATANTE**, para quaisquer efeitos e não tem autoridade para assumir ou criar obrigações ou fazer declarações ou prestar garantias por esta.

16.4. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante no preâmbulo deste instrumento.

16.5. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem anuência prévia e formal da outra parte.

16.6. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma em hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pela **CONTRATADA** relativa aos profissionais alocados.

16.7 A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

16.8. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Comarca de Lagoa Santa, Minas Gerais.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa, 2022.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA E VEICULAR
JOSÉ AURELIO RAMALHO
CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 45a29757-71ac-460b-a800-79b0c77c58ee



Assinaturas

-  Samanta Dórote G. Fernandes
samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Samanta Dórote G. Fernandes*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Adriana Souza Batista Barboza*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  OBSERVATORIO NACIONAL DE SEGURANCA VIARIA E VEICU:13498644000101
Certificado Digital
financeiro@onsv.org.br
Assinou como parte
-  Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Gilson Urbano de Araújo*

Eventos do documento

24 Nov 2022, 12:04:32

Documento 45a29757-71ac-460b-a800-79b0c77c58ee **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-11-24T12:04:32-03:00

24 Nov 2022, 12:08:35

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-11-24T12:08:35-03:00

24 Nov 2022, 12:57:43

SAMANTA DÓROTE G. FERNANDES **Aprovou** (b8ad58aa-aafa-4f01-8ebf-262683ad120e) - Email:

samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 6278) - Documento de identificação informado: 106.274.476-43 - DATE_ATOM: 2022-11-24T12:57:43-03:00

25 Nov 2022, 15:44:51

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 60646) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-11-25T15:44:51-03:00

25 Nov 2022, 15:45:01

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **financeiro@onsv.org.br** - DATE_ATOM: 2022-11-25T15:45:01-03:00

25 Nov 2022, 15:45:36

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-11-25T15:45:36-03:00

25 Nov 2022, 16:11:05

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 32102) - [Geolocalização: -19.6452591 -43.9050408](#) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2022-11-25T16:11:05-03:00

25 Nov 2022, 16:14:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - OBSERVATORIO NACIONAL DE SEGURANCA VIARIA E VEICU:13498644000101 **Assinou como parte** Email: financeiro@onsv.org.br. IP: 189.35.74.231 (bd234ae7.virtua.com.br porta: 64548). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=OBSERVATORIO NACIONAL DE SEGURANCA VIARIA E VEICU:13498644000101. - DATE_ATOM: 2022-11-25T16:14:58-03:00

26 Nov 2022, 22:53:22

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.17.65.73 (177.17.65.73.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 48818) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-11-26T22:53:22-03:00

28 Nov 2022, 07:46:58

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 50188) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-11-28T07:46:58-03:00

28 Nov 2022, 07:47:10

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 37312) -



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de November de 2022,
07:47:23



Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-11-28T07:47:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d3d66ad8acea4446e331bd65584a3b73d4f27c68620414cc948d9387812addc4

(SHA512):f3252983ca275b2ee692a608685293d350dd9e41ebcf092d2865a144c0bd4338084b5a4ed8067fb04ab131df6c3e78ca84b8ff1bf80178e612428d726e3c6430

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign